UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Pró-Reitoria de Assistência Estudantil Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, Sala 106 - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902 Telefone: +55 (34) 3291-8952 - http://www.proae.ufu.br - proae@proae.ufu.br



EDITAL PROAE Nº 7/2020

23 de setembro de 2020

Processo nº 23117.038167/2020-93

PROCESSO SELETIVO DE ESTUDANTES EM VULNERABILIDADE ECONÔMICA E REGULARMENTE MATRICULADOS EM ATIVIDADES ACADÊMICAS REMOTAS DE GRADUAÇÃO, DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* (MESTRADO E DOUTORADO) E TÉCNICOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA (UFU), PARA RECEBER AUXÍLIO DE INCLUSÃO DIGITAL - EM CARÁTER EMERGENCIAL.

A Universidade Federal de Uberlândia, com acões da Pró-Reitoria de Assistência Estudantil - PROAE em conformidade com a Resolução n.º 06/2016 do Conselho Universitário, que dispõe sobre a criação da Pró-reitoria de Assistência Estudantil e dá outras providências, e as Resoluções n.º 03/2013, n.º 01/2015, n.º 04/2015 e n.º 02/2015 do Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis (CONSEX), da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação – PROPP, a Resolução nº 1/2020, de 8 de julho de 2020 do Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis que dispõe sobre as normas que regulamentam o Programa de Apoio à Permanência do Estudante da Escola Técnica de Saúde da Universidade Federal de Uberlândia e consider ando a Portaria REITO Nº 663, de 24 de julho de 2020, que dispõe sobre a Implementação do Programa Institucional Emergencial de Inclusão Digital da Assistência Estudantil para os estudantes, na Universidade Federal de Uberlândia, como medida de enfrentamento à Covid-19 e dá outras providências, e a Portaria Normativa n.º 39, de 12 de dezembro de 2007, a Resolução n.º 15/2009 do Conselho Universitário que estabelece a política de assistência estudantil na Universidade Federal de Uberlândia, o Decreto n.º 7234/2010 que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) do Ministério de Educação, a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19), o Decreto 18.583, de 13 de abril de 2020, da Prefeitura Municipal de Uberlândia, que declara estado de Calamidade Pública no município de Uberlândia em decorrência da pandemia do novo coronavírus - Covid-19, a Portaria Reito nº 305, de 13 de março de 2020, da Universidade Federal de Uberlândia, de criação do Comitê de Monitoramento ao Covid-19 no âmbito da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), a Resolução nº 6/2020, do Conselho de Graduação da Universidade Federal de Uberlândia, que suspende o Calendário Acadêmico da Graduação da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), Portaria MEC nº 544, de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus -Covid-19, Resolução nº 4, de 17 de março de 2020, do Conselho de Pesquisa e Pósgraduação (CONPEP) que dispõe sobre a suspensão do Calendário Acadêmico da Pós-graduação para o ano de 2020, Resolução nº 5.529, de 25 de março de 2020, da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, que reconhece estado de calamidade pública no Estado de Minas Gerais, em função do coronavírus, a Medida Provisória nº 934 de 1º de abril de 2020, em que o Governo Federal estabelece normas excepcionais para o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Resolução Nº 7/2020, do Conselho de Graduação/UFU que dispõe sobre a instituição, autorização e recomendação de Atividades Acadêmicas Remotas Emergenciais, em caráter excepcional e facultativo, em razão da epidemia da Covid-19, no âmbito do ensino da Graduação na Universidade Federal de Uberlândia, Resolução Nº 6/2020, do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação/UFU que dispõe sobre a regulamentação, em caráter excepcional, da

oferta de componentes curriculares e de outras atividades acadêmicas da pósgraduação stricto sensu, como exames de qualificações, defesas de teses e dissertações, processos seletivos e pesquisas, no formato remoto, em função da suspensão das aulas e atividades presenciais em decorrência da pandemia do novo coronavírus, causador da Covid-19 e a Resolução Nº 4/2020, do Conselho da Escola Técnica de Saúde-ESTES/UFU que dispõe sobre a instituição, autorização e recomendação de Atividades Acadêmicas Remotas Emergenciais, em caráter excepcional e facultativo em razão da pandemia da Covid-19, no âmbito do ensino técnico da Escola Técnica de Saúde da Universidade Federal de Uberlândia, torna público o PROCESSO DE SOLICITAÇÃO DE AUXÍLIO EMERGENCIAL DE INCLUSÃO DIGITAL PARA ESTUDANTES EM VULNERABILIDADE ECONÔMICA E REGULARMENTE MATRICULADOS EM ATIVIDADES EMERGENCIAS REMOTAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO, TÉCNICOS (DA ESCOLA TÉCNICA DE SAÚDE - ESTES/UFU) E DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU (MESTRADO E DOUTORADO) em caráter emergencial e excepcional e conforme condições, orientações e procedimentos dispostos nesse Edital.

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O presente Edital tem como objetivo conceder Auxílio Emergencial de Inclusão Digital para estudantes economicamente vulneráveis, regularmente matriculados(as) e participantes das Atividades Acadêmicas Remotas Emergenciais (AARE) para os alunos de graduação e da Escola Técnica de Saúde (ESTES) e do Período Letivo Suplementar Excepcional no âmbito dos Programas de Pós-graduação stricto sensu da Universidade Federal de Uberlândia (UFU) e que não possua superposição de auxílios de mesma finalidade (auxílio de Inclusão Digital no Edital PROAE No 04/2020 e auxílio da Portaria PROAE Nº 20 Alunos conectados/MEC). As modalidades de auxílio compreenderão auxílio para acesso à rede internet e/ou auxílio para aquisição de dispositivos eletrônicos para conexão à internet, para estudantes em Curso de Graduação, Pós-graduação stricto sensu e Técnicos da UFU e que necessitem de acesso à internet para as atividades acadêmicas, enquanto perdurarem as atividades remotas, decorrentes das medidas de Controle da Pandemia do novo coronavírus.
- 1.2. A inscrição do candidato no Processo Seletivo para Auxílio de Inclusão Digital em caráter emergencial implica:
 - a) o pleno conhecimento deste edital, seus complementos e atos normativos neles mencionados;
 - b) que o(a) candidato(a) certificar-se-á de que preenche todos os requisitos exigidos para a participação no Processo Seletivo e aceita todas as condições estabelecidas no edital;
 - c) que o(a) candidato(a) observará os procedimentos, as obrigações e os prazos estabelecidos nas normas que regulamentam esse Processo Seletivo;
 - d) que o(a) candidato(a) optará por uma das modalidades M1, M2, M3, M4, M5, M6, M7, M8, M9, M10, M11, M12, M13, M14 e M15 descritas nas alíneas do item 2.3, providenciará e apresentará a documentação exigida, de acordo com as instruções contidas nesse edital;
 - e) que o(a) candidato(a) acompanhará, por meio do endereço eletrônico no sítio www.proae.ufu.br e https://www.psg.ufu.br/pieid, eventuais alterações referentes ao Processo Seletivo.

2. **DO PÚBLICO-ALVO E MODALIDADES**

2.1. Poderão solicitar o Auxílio Emergencial de Inclusão Digital aqueles estudantes da Universidade Federal de Uberlândia (de todos os cursos, em todos os campi da UFU) que apresentem renda comprovada do núcleo familiar per capita de até um salário mínimo nacional vigente, ou seja, R\$1045,00 (mil e quarenta e cinco reais) regularmente matriculados(as) e participantes das Atividades Acadêmicas Remotas Emergenciais (AARE) em Curso de Graduação presencial ou Técnico da UFU

e participantes do Período Letivo Suplementar Excepcional no âmbito dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Federal de Uberlândia (UFU). Caso o número de solicitações exceda a quantidade de recursos financeiros disponíveis, será adotado o critério de menor renda *per capita* e aqueles candidatos excedentes serão incluídos em um cadastro da UFU para futuras chamadas dessa ação.

- 2.2. Definem-se dispositivos eletrônicos do Tipo 1 os dispositivos *tablets* com chip de acesso móvel para conexão à internet e definem-se dispositivos eletrônicos do Tipo 2 aqueles dispositivos com funcionalidade de computador pessoal para conexão à internet (computadores da família dos *laptops* ou computadores de mesa desktops).
- 2.3. O(A) estudante poderá solicitar apenas um tipo de auxílio contido nesse Edital, ou seja, eles não podem se sobrepor. As categorias são:
 - I Alunos de graduação:
 - a) Modalidade M1: Auxílio pacote de dados móveis RNP ou UFU enquanto durarem as AARE/UFU para alunos de graduação;
 - b) Modalidade M2: Auxílio pacote de dados móveis MEC/RNP ou UFU enquanto durarem as AARE/UFU e auxílio para aquisição de dispositivo de conexão à internet do Tipo 1 (uma única vez) de R\$600,00 (seiscentos reais) para alunos de graduação;
 - c) Modalidade M3: Auxílio pacote de dados de internet fixa (apenas um por núcleo familiar com mesmo endereço residencial) enquanto durarem as AARE/UFU para alunos de graduação;
 - d) Modalidade M4: Auxílio pacote de dados de internet fixa (apenas um por núcleo familiar com mesmo endereço residencial) enquanto durarem as AARE/UFU e auxílio para aquisição de dispositivo de conexão à internet do Tipo 2 (uma única vez) até o valor de R\$1300,00 (mil e trezentos reais) para alunos de graduação;
 - e) Modalidade M5: Auxílio para aquisição de dispositivo de conexão à internet do Tipo 2 (uma única vez) até o valor de R\$1300,00 (mil e trezentos reais) para alunos de graduação.
 - II Alunos de pós-graduação *stricto sensu*:
 - a) Modalidade M6: Auxílio pacote de dados móveis MEC/RNP ou UFU enquanto durarem as atividades acadêmicas em Período Letivo Suplementar Excepcional dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* na UFU;
 - b) Modalidade M7: Auxílio pacote de dados móveis MEC/RNP ou UFU enquanto durarem as atividades acadêmicas em Período Letivo Suplementar Excepcional dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* na UFU e auxílio para aquisição de dispositivo de conexão à internet do Tipo 1 (uma única vez) até o valor de R\$600,00 (seiscentos reais) para alunos de pós-graduação *stricto sensu*;
 - c) Modalidade M8: Auxílio pacote de dados de internet fixa (apenas um por núcleo familiar com mesmo endereço residencial) enquanto durarem as as atividades acadêmicas em Período Letivo Suplementar Excepcional dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* na UFU;
 - d) Modalidade M9: Auxílio pacote de dados de internet fixa (apenas um por núcleo familiar com mesmo endereço residencial) enquanto durarem as atividades acadêmicas em Período Letivo Suplementar Excepcional dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* na UFU e auxílio para aquisição de dispositivo eletrônico de conexão à internet do Tipo 2 (uma única vez) até o valor de R\$1300,00 (mil e trezentos reais) para alunos de pós-graduação;
 - e) Modalidade M10: Auxílio para aquisição de dispositivo eletrônico de conexão à internet do Tipo 2 (uma única vez) até o valor de R\$1300,00 (mil e trezentos reais) para alunos de pós-graduação *stricto sensu*;
 - III Alunos de Cursos Técnicos da ESTES/UFU:

- a) Modalidade M11: Auxílio pacote de dados móveis MEC/RNP ou UFU enquanto durarem as AARE/UFU para alunos de cursos técnicos da ESTES/UFU nas AARE:
- b) Modalidade M12: Auxílio pacote de dados móveis MEC/RNP ou UFU enquanto durarem as AARE/UFU e auxílio para aquisição de dispositivo eletrônico de conexão à internet do Tipo 1 (uma única vez) até o valor de R\$600,00 (seiscentos reais) para alunos de cursos técnicos da ESTES/UFU nas AARE;
- c) Modalidade M13: Auxílio pacote de dados de internet fixa (apenas um por núcleo familiar com mesmo endereço residencial) enquanto durarem as AARE/UFU para alunos de cursos técnicos da ESTES/UFU nas AARE:
- d) Modalidade M14: Auxílio pacote de dados de internet fixa (apenas um por núcleo familiar com mesmo endereço residencial) enquanto durarem as AARE/UFU e auxílio para aquisição de dispositivo de conexão a internet do Tipo 2 (uma única vez) até o valor de R\$1300,00 (mil e trezentos reais) para alunos de cursos técnicos da ESTES/UFU nas AARE;
- e) Modalidade M15: Auxílio para aquisição de dispositivo de conexão à internet do Tipo 2 (uma única vez) até o valor de R\$1300,00 (mil e trezentos reais) para alunos de cursos técnicos da ESTES/UFU nas AARE;
- 2.4. As modalidades contidas nesse edital respondem às demandas avaliadas em pesquisa da Universidade Federal de Uberlândia sobre o tema.
- 2.5. Os auxílios para aquisição de dispositivos eletrônicos considerarão primeiro os mais vulneráveis economicamente (categoria E renda *per capita* do núcleo familiar de até meio salário mínimo e depois a categoria D renda *per capita* do núcleo familiar superior a meio salário mínimo e inferior ou igual a um salário mínimo).
- 2.6. O número total de auxílios entre todas as modalidades será de 250 (duzentos e cinquenta) auxílios para dispositivos eletrônicos e até um total de 1000 (um mil) auxílios exclusivos para acesso à internet.

3. **CRONOGRAMA**

ETAPAS	PERÍODO		
Publicação do Edital	25.09.2020		
Período de inscrição on-line (obrigatória a submissão do Termo de Compromisso no processo de inscrição a ser usado como documento caso seja contemplado). Somente inscrições com a submissão do Termo de Compromisso (gerado automaticamente no sistema de inscrição) serão consideradas para análise de auxílio de inclusão digital.	29.09.2020 a 13.10.2020		
Divulgação do resultado preliminar	16.10.2020		
Período dos recursos via e-mail para <u>recursos-pid@proae.ufu.br</u> com o formulário do Anexo IV preenchido com Assunto: Recurso para Edital de Inclusão Digital AARE-2.	19.10.2020 e 20.10.2020		
Abertura do Sistema em www.psg.ufu.br/pieid para ajustes de documentos das pessoas que entraram com recurso	21.10.2020 e 22.10.2020		
Divulgação do resultado dos recursos	27.10.2020		
Período de prestação de contas (Submissão de documentação comprobatória de aquisição do serviço de acesso à internet ou de dispositivo de conexão à internet).	07.12.2020 e 08.12.2020		
Submissão de Plano de Ensino (início e final das AARE)	Início: até 01.11.2020 Final: até 15.12.2020		

4. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO DA SOLICITAÇÃO DO AUXÍLIO

- 4.1. Requisitos para a inscrição do(a) estudante:
- 4.1.1. Estar regularmente matriculado(a) em Curso de Graduação presencial, Pós-graduação *stricto sensu* e Técnicos da UFU nas AARE para estudantes de graduação e da Escola Técnica de Saúde e no Período Letivo Suplementar Excepcional para estudantes de Pós-graduação *stricto sensu* da UFU;
- 4.1.2. Possuir renda do núcleo familiar *per capita* atualizada de até um salário mínimo nacional vigente, ou seja, R\$1045,00 (mil e quarenta e cinco reais);
- 4.1.3. Ter ciência que deverá habitar em localidade com acesso à infraestrutura tecnológica de internet com disponibilidade de pacote de dados de internet móvel ou fixa, para uso pessoal, nas atividades acadêmicas remotas emergenciais da UFU ou do Período Letivo Suplementar Excepcional da pós-graduação da UFU.
- 4.1.4. O(A) estudante terá o direito de recorrer da decisão de cancelamento da solicitação de auxílio no prazo de até 2 (dois) dias úteis do indeferimento da inscrição.

5. DA SOLICITAÇÃO DOS AUXÍLIOS

- 5.1. O(A) estudante deverá obrigatoriamente submeter sua inscrição *on-line* de solicitação dos auxílios disponíveis no site https://www.psg.ufu.br/pieid informando:
 - a) Nome;
 - b) Endereço, telefone fixo, telefone móvel, e-mail;
 - c) Número de matricula;
 - d) Informações de documentos pessoais (CPF e RG);
 - e) Curso na UFU.
 - f) Nome e CPF de todas as pessoas que compõem o grupo familiar (de todas idades);
 - g) Renda bruta *per capita* do núcleo familiar com todas as pessoas que o compõem;
 - h) Dados bancários de conta corrente pessoal ativa a ser usada para o recebimento do auxílio (se contemplado);
 - i) E outros documentos comprobatórios para análise de renda (vide Anexo I a esse Edital);
- 5.2. As informações fornecidas são de inteira responsabilidade do solicitante;
- 5.3. O(A) estudante que fornecer informações falsas, além de ser sumariamente eliminado do processo, devolverá o recurso financeiro recebido para a Instituição e poderá responder pelo crime de falsidade ideológica estabelecido no art. 299 do Código Penal Brasileiro (Decreto—Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940): "Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular".
- 5.4. A informação falsa fornecida pelo(a) estudante acarretará no cancelamento do auxílio, além da aplicação das sanções administrativas, civis e criminais cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.
- 5.5. As informações fornecidas sobre renda no cadastro *on-line* deverão estar em conformidade com os documentos comprobatórios, cuja orientação encontra-se no Anexo I a esse Edital para esse processo seletivo no endereço

www.proae.ufu.br e https://www.psg.ufu.br/pieid;

- 5.6. O(A) estudante que tiver a solicitação indeferida por renda do núcleo familiar bruta per capita e/ou classificação da vulnerabilidade econômica neste Edital e possuir renda bruta per capita do núcleo familiar inferior ou igual a um salário mínimo nacional vigente e meio será incluído em cadastro da PROAE/UFU e poderá ser considerado em futuras ações de auxílio da UFU.
- 5.7. O(A) estudante já assistido(a) pela PROAE em outras modalidades de auxílios e que tiver a solicitação indeferida por renda bruta per capita do núcleo familiar neste Edital terá que obrigatoriamente passar por recadastramento para avaliação das suas condições de vulnerabilidade econômica e a situação dos seus auxílios na Pró-reitoria de Assistência Estudantil.
- O estudante estrangeiro participante das Atividades Acadêmicas 5.8. Remotas Emergenciais (AARE) para graduação e da Escola Técnica de Saúde (ESTES) e do Período Letivo Suplementar Excepcional no âmbito dos Programas de Pósgraduação stricto sensu da Universidade Federal de Uberlândia (UFU) deverá apresentar a cópia do Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) atualizado ou do Protocolo de Prorrogação de Visto junto à Polícia Federal. Se o visto válido apresentado no período de inscrições vencer durante a vigência das atividades acadêmicas remotas, o estudante selecionado deverá submeter para a DIPAE/PROAE (dipae@proae.ufu.br) cópia do Protocolo de Prorrogação de Visto junto à Polícia Federal.

6. DA COMPROVAÇÃO

- Os(As) estudantes deverão submeter de forma digital todas as 6.1. solicitadas no processo de inscrição disponível https://www.psq.ufu.br/pieid juntamente com a cópia em formato PDF (Portable Document Format) da documentação comprobatória. Após encaminhamento dos documentos com a validação do Termo de Compromisso presente no ato de inscrição, o sistema fechará para a colocação de novos documentos;
- Os(As) estudantes deverão submeter informações sobre os auxílios de Assistência Estudantil que correntemente estejam recebendo, contendo início e modalidades;
- 6.3. Os(As) estudantes estão dispensados da apresentação de comprovante de matrícula. As matrículas dos(as) aluno(as) nas atividades acadêmicas remotas serão conferidas pela UFU para a concessão e continuidade do auxílio do PIEID.
- 6.4. Em caso de solicitação de dispositivos eletrônicos para conexão à internet, o(a) estudante deverá estar ciente que o dispositivo solicitado será suficiente para o cumprimento das disciplinas em que se matriculou e adicionar uma declaração que se encontra regularmente matriculado apresentando declaração pessoal de que não possui dispositivo de acesso à internet para a realização das AARE (para estudantes de graduação e da Escola Técnica de Saúde) e do Período Letivo Suplementar Excepcional de Programas de Pós-graduação stricto sensu da Universidade Federal de Uberlândia (UFU) para estudantes de pós-graduação.
- 6.5. Coordenação de Curso em qual o(a) estudante encontra-se matriculado nas atividades remotas será informada e dado ciência dos estudantes beneficiários do seu curso pela Pró-reitoria de Assistência Estudantil (para os alunos de graduação), pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (para estudantes de pós-graduação stricto sensu) e pela ESTES (para estudantes da Escola Técnica de Saúde).
- A UFU poderá solicitar documentação e/ou informação complementar, a 6.6. ser apresentada(s) pelo estudante solicitante no período de auxílio contido nesse Edital, incluindo comprovação de posse do dispositivo contemplado nesse Edital;
- Os(As) estudantes deverão submeter documentos comprobatórios das informações de dados bancários pessoais fornecidas.

7. DA ANÁLISE DE VULNERABILIDADE ECONÔMICA

- 7.1. Para a análise de vulnerabilidade econômica serão considerados os indicadores:
- 7.1.1. Se aluno(a) de graduação ou da Escola Técnica de Saúde (ESTES) já assistido(a) no Programa de Assistência Estudantil da Universidade Federal de Uberlândia, a sua situação no mesmo;
- 7.1.2. Procedência escolar em que o(a) estudante cursou o ensino médio para alunos de graduação e de Cursos da ESTES e também de ensino superior para alunos de pós-graduação;
- 7.1.3. Renda *per capita* bruta do núcleo familiar atualizada;
- 7.1.4. Se a forma de ingresso no curso da UFU foi a de cota renda;
- 7.2. Os critérios da análise econômica empregada baseiam-se na combinação de variáveis econômicas para determinação da situação de vulnerabilidade do(a) estudante e sua família.
- 7.3. Durante o processo de análise das solicitações a equipe da Universidade Federal de Uberlândia poderá realizar contato telefônico e/ou via e-mail informado pelo(a) estudante no formulário de análise de vulnerabilidade econômica para solicitação de documentos complementares para comprovação da situação apresentada. O estudante poderá ser solicitado adicionar documentos no sistema durante a fase de análise. O parecer do analista conterá a informação sobre a documentação que deverá ser adicionada na inscrição e estará disponível apenas na área do estudante no sistema de inscrição desse Edital.

8. DO RESULTADO E CADASTRO DE SOLICITANTES AO AUXÍLIO

- 8.1. O resultado das solicitações será divulgado nos sítios <u>www.proae.ufu.br</u>, <u>www.propp.ufu.br</u> e <u>www.estes.ufu.br</u> conforme o cronograma deste Edital.
- 8.2. A análise de renda considerará a renda bruta *per capita* do núcleo familiar comprovada.
- 8.3. Os auxílios das diversas modalidades utilizarão ordenamento baseado na renda bruta per capita do núcleo familiar comprovada e obedecerá as quantidades totais de auxílio descritas no item 2.6. O critério de desempate entre estudantes com mesma renda per capita do núcelo familiar ocorrerá com base na ordem decrescente do CRA (Coeficiente de Rendimento Acadêmico) entre os pleiteantes.
- 8.4. Os(As) estudantes que não atenderem ao critério do Edital, mas se encontram numa categoria de vulnerabilidade econômica entre um salário e um salário mínimo e meio serão colocados em cadastro reserva que poderá ser utilizado em outras chamadas de Assistência Estudantil durante a pandemia dentro da disponibilidade orçamentária e financeira da UFU.
- 8.5. O motivo do indeferimento da solicitação de auxílios será divulgado juntamente com o resultado.

9. **DO RECURSO**

- 9.1. O(A) estudante poderá apresentar recurso via e-mail para recursos-pid@proae.ufu.br descrevendo a justificativa do mesmo e conforme cronograma contido nesse Edital com o assunto: Recurso para Edital de Inclusão Digital AARE-2. A mensagem deverá conter formulário do Anexo IV preenchido.
- 9.2. A resposta ao recurso será publicada pela coordenação da seleção de acordo com o cronograma deste Edital nos sítios <u>www.proae.ufu.br</u>, <u>www.propp.ufu.br</u> e <u>www.estes.ufu.br</u>, para estudantes de graduação, pósgraduação e da Escola Técnica de Saúde (ESTES), respectivamente.

10. DO INÍCIO DA VIGÊNCIA E PERMANÊNCIA DOS AUXÍLIOS

- 10.1. O auxílio concedido ao/a estudante será conforme as modalidades:
- 10.1.1. Auxílio emergencial nas modalidades M1, M6 ou M11 para os estudantes de graduação, pós-graduação stricto sensu e da Escola Técnica de Saúde (ESTES) da UFU, em situação de vulnerabilidade econômica, classificados pela Pró-reitoria de Assistência Estudantil da UFU: Auxílio financeiro de acesso à internet (periódico, enquanto perdurar a condição de atividade acadêmica remota emergencial na UFU, com valor a ser depositado diretamente na conta corrente do estudante classificado este edital conforme item 11.5, a cada mês, a disponibilização financeira do Governo Federal ou bônus de dados móveis de servico móvel pessoal de 20 GB/mês, disponibilizado nos termos do programa do Governo Federal MEC/RNP para viabilizar a continuidade das atividades acadêmicas remotas da universidade e obedecerão as atividades acadêmicas dos campi e as regras do Programa do Governo Federal MEC/RNP e das unidades acadêmicas e disciplinas em que o(a) estudante está matriculado(a);
- 10.1.2. Auxílio emergencial nas modalidades M2, M7 ou M12 para os estudantes de graduação, pós-graduação *stricto sensu* e da Escola Técnica de Saúde (ESTES) da UFU, em situação de vulnerabilidade econômica, classificados pela Pró-reitoria de Assistência Estudantil da UFU: Auxílio financeiro para aquisição de dispositivo eletrônico do tipo *tablet* com chip de acesso móvel para conexão à internet (no valor de R\$600,00, seiscentos reais, uma única vez) e auxílio financeiro de acesso à internet (periódico, enquanto perdurar a condição de atividade acadêmica remota emergencial na UFU, com valor a ser depositado diretamente na conta corrente do estudante classificado por este edital conforme item 11.5, a cada mês, a depender da disponibilização financeira do Governo Federal) ou bônus de dados móveis de serviço móvel pessoal de 20 GB/mês, disponibilizado nos termos do programa do Governo Federal MEC/RNP para viabilizar a continuidade das atividades acadêmicas remotas da universidade e obedecerão as atividades acadêmicas dos *campi* e as regras do Programa do Governo Federal MEC/RNP e das unidades acadêmicas e disciplinas em que o(a) estudante está matriculado(a);
- Auxílio emergencial nas modalidades M3, M8 ou M13 para os estudantes de graduação, pós-graduação stricto sensu e da Escola Técnica de Saúde (ESTES) da UFU, em situação de vulnerabilidade econômica, classificados pela Pró-reitoria de Assistência Estudantil da UFU: Auxílio financeiro de acesso à internet fixa (periódico, enquanto perdurar a condição de atividade acadêmica remota emergencial na UFU, com valor a ser depositado diretamente na conta corrente do estudante classificado edital conforme item 11.5, а cada mês, а disponibilização financeira do Governo Federal) e obedecerão as atividades acadêmicas dos campi e unidades acadêmicas e disciplinas em que o(a) estudante está matriculado(a);
- 10.1.4. Auxílio emergencial nas modalidades M4, M9 ou M14 para os estudantes de graduação, pós-graduação *stricto sensu* e da Escola Técnica de Saúde (ESTES) da UFU, em situação de vulnerabilidade econômica, classificados pela Pró-reitoria de Assistência Estudantil da UFU: Auxílio financeiro para aquisição de dispositivo eletrônico com funcionalidades de computador pessoal para conexão à internet (no valor de R\$1300,00, mil e trezentos reais, uma única vez) e a auxílio financeiro de acesso à internet fixa (periódico, enquanto perdurar a condição de atividade acadêmica remota emergencial na UFU, com valor a ser depositado diretamente na conta corrente do estudante classificado por este edital conforme item 11.5, a cada mês, a depender da disponibilização financeira do Governo Federal) e obedecerão as atividades acadêmicas dos *campi* e unidades acadêmicas e disciplinas em que o(a) estudante está matriculado(a);
- 10.1.5. Auxílio emergencial nas modalidades M5, M10 ou M15 para os estudantes de graduação, pós-graduação *stricto sensu* e da Escola Técnica de Saúde (ESTES) da UFU, em situação de vulnerabilidade econômica, classificados pela Pró-reitoria de Assistência Estudantil da UFU: Auxílio financeiro para aquisição de dispositivo eletrônico com funcionalidades de computador pessoal para conexão à internet (no valor de R\$1300,00, mil e trezentos reais, uma única vez) e obedecerão as atividades acadêmicas dos *campi* e unidades acadêmicas e disciplinas em que o(a) estudante está matriculado(a);

- 10.2. Os (As) estudantes selecionados (as) para auxílio nas modalidades para aquisição de dispositivos eletrônicos (M2, M7, M12, M4, M9, M14, M5, M10 e M15) deverão submeter comprovação de aquisição de dispositivo no primeiro relatório de acompanhamento das suas atividades remotas e deverá devolver à UFU os valores não utilizados para a aquisição do dispositivo eletrônico empregado para aquisição do dispositivo, via Guia de Recolhimento da União (GRU). O(A) estudante contemplado poderá comprar dispositivos com valores superior ao auxílio concedido, desde que a diferença seja de recursos próprios ;
- 10.3. O auxílio financeiro de acesso à internet para todas as modalidades previstas nesse Edital ocorrerá com depósitos periódicos em conta corrente do(a) estudante enquanto a UFU definir pela manutenção de atividades acadêmicas remotas emergenciais decorrentes das medidas de controle da Covid-19 ou seguindo as regras do Programa do Governo Federal MEC/RNP.
- 10.4. Aos(As) estudantes contemplados com os auxílios será encaminhado o questionário de "Perfil do ingressante assistido", que deverá ser preenchido de acordo com as orientações da UFU.
- 10.5. Os auxílios financeiros serão pagos com depósito em conta corrente do(a) estudante. Os(As) estudantes deverão possuir conta corrente em seu nome em qualquer Banco e apresentar informação da conta em seu nome com documento comprobatório desses dados no processo de inscrição.
- 10.6. O estudante é responsável pela informação correta da conta para crédito do auxílio, e seu auxílio será suspenso ou cancelado caso as informações da referida conta não estejam corretas ou a situação da conta corrente não esteja regular no prazo de 7 (sete) dias úteis.
- 10.7. O(A) estudante deverá informar qualquer alteração pertinente à vida acadêmica e/ou condição econômica familiar que altera a sua condição de vulnerabilidade econômica, conforme previsto no Termo de Compromisso do referido auxílio e nas Resoluções vigentes que regulamentam a assistência estudantil na UFU.
- 10.8. O(A) estudante participante das Atividades Acadêmicas Remotas Emergenciais (AARE) da graduação e da Escola Técnica de Saúde (ESTES/UFU) ou do Período Letivo Suplementar Excepcional para estudantes de Pós-graduação stricto sensu da UFU deverá submeter o formulário de Planejamento de Estudos Acadêmicos, um planejamento de estudos preparado pela Diretoria de Inclusão, Promoção e Assistência Estudantil (DIPAE/PROAE/UFU) disponível no endereço https://tinyurl.com/yxf4szno. A ser submetido no início e final das AARE que o aluno estiver envolvido conforme cronograma.
- 10.9. O(A) estudante terá o seu auxílio de Inclusão digital cancelado caso estabeleça vínculo empregatício com a UFU;

11. DOS CRITÉRIOS PARA SOLICITAÇÃO

- 11.1. Fazer inscrição no processo seletivo *on-line* disponibilizado no site https://www.psg.ufu.br/pieid;
- 11.2. Preencher formulário *on-line* para análise de vulnerabilidade econômica durante o processo de inscrição submetendo a documentação comprobatória exigida;
- 11.3. Obedecer aos prazos estipulados.
- 11.4. Os(As) estudantes da pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado) devem estar regularmente matriculado(a) em programa de pós-graduação da UFU, e cursando disciplinas no Período Letivo Suplementar Excepcional dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da UFU;
- 11.5. O valor do auxílio emergencial de Inclusão Digital dependerá da modalidade e será creditado em conta corrente do(a) estudante.
- 11.6. Os valores dos auxílios financeiros para acesso à internet serão concedidos conforme dispositivo eletrônico pretendido pelo(a) estudante e da disponibilidade do serviço no local de residência do estudante com duração enquanto perdurarem essas ações devido à pandemia da Covid-19, e seguirá ao critério:

- 11.6.1. O auxílio financeiro para conexão à internet móvel será de R\$ 40,00 (quarenta reais) por mês, enquanto perdurarem as condições de participação do(a) estudante nas AARE ou Período Letivo Suplementar Excepcional da UFU para os(as) estudantes não contemplados com o bônus de acesso a internet do Programa MEC/RNP;
- 11.6.2. O auxílio financeiro para conexão à internet fixa será de R\$70,00 (setenta reais) por mês, enquanto perdurarem as condições de participação do(a) estudante nas AARE ou Período Letivo Suplementar Excepcional da UFU.
- 11.7. O(A) estudante deverá informar a UFU por meio de email para: duvidas-pid@proae.ufu.br (estudantes de graduação), (diapg@propp.ufu.br) (estudantes de pós-graduação e estes@ufu.br (estudantes da ESTES) no prazo de 7 (sete) dias úteis se houver qualquer alteração da sua participação nas AARE ou Período Letivo Suplementar Excepcional e fornecer documentação comprobatória de participação para etapas futuras das AARE e Período Letivo Suplementar Excepcional durante a vigência do Inclusão Digital Excepcional na UFU.
- 11.8. O auxílio financeiro para acesso à internet móvel pode ser substituído pelo bônus de dados MEC/RNP durante a vigência do auxílio em período de atividades acadêmicas remotas na UFU.
- 11.8.1. O(A) auxílio de bônus de pacote digital no Programa MEC/RNP poderá ser alterado para auxílio financeiro, caso haja diferenças do período de auxílio entre o Programa MEC/RNP e as atividades acadêmicas remotas na UFU.

12. **DOS INDEFERIMENTOS**

- 12.1. As solicitações serão indeferidas quando o(a) estudante:
- 12.1.1. Não apresentar quaisquer dos documentos solicitados;
- 12.1.2. Não apresentar o formulário de análise de vulnerabilidade econômica devidamente preenchido com comprovações documentais;
- 12.1.3. Não cumprir os prazos previstos neste Edital e/ou não atender o prazo estabelecido para solicitações feitas pela equipe da UFU de julgamento de renda e do acompanhamento das atividades acadêmicas remotas emergenciais;
- 12.1.4. Não estiver matriculado em componentes curriculares (disciplinas) no período especial nas Atividades Acadêmicas Remotas Emergenciais para estudantes de graduação ou da Escola Técnica de Saúde e no Período Letivo Suplementar Excepcional para estudantes de pós-graduação *stricto sensu*;
- 12.2. Possuir renda do núcleo familiar *per capita* superior a um salário mínimo vigente;
- 12.3. Não submeter o Termo de Compromisso dentro do prazo estipulado nesse Edital;
- 12.4. Usar de fraude, falsidade, omissão de informações ou de documentação durante o processo de análise.

13. **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

- 13.1. A prestação de contas das modalidades auxílio para aquisição de dispositivo eletrônico do Tipo 1 e do Tipo 2 será realizada mediante apresentação de nota fiscal nos termos da legislação vigente conforme cronograma desse Edital.
- 13.1.1. Os documentos de prestação de contas devem estar em nome do estudante.
- 13.1.2. A prestação de contas da modalidade auxílio financeiro para aquisição de acesso à internet será realizada mediante apresentação de documentação comprobatória da contratação de serviço em nome do/a estudante ou de pessoa do seu núcleo familiar.
- 13.1.3. Não serão aceitas notas fiscais, nem documentos de contratação de serviço de acesso à internet com data anterior à concessão do auxílio;

13.1.4. Todos os documentos devem ser encaminhados em formulário próprio contido em https://www.psg.ufu.br/pieid.

14. **DOS CANCELAMENTOS**

- 14.1. Garantidos a ampla defesa e o contraditório, após estudo de comissão de acompanhamento das atividades do(a) estudante durante as AARE e Período Letivo Suplementar Excepcional, a modalidade de Auxílio Inclusão Digital poderá ser suspensa, alterada ou cancelada, em qualquer uma das seguintes condições:
- 14.1.1. Sob solicitação do(a) estudante;
- 14.1.2. Trancamento total de matrícula nas atividades remotas;
- 14.1.3. Desligamento da UFU;
- 14.1.4. Abandono de curso;
- 14.1.5. Deixar de submeter formulário das atividades acadêmicas:
- 14.1.6. Descumprimento dos critérios estabelecidos nesse Edital e normativas legais que regulamentam as atividades dos(das) estudantes de graduação (Resolução nº 15/2011 do Conselho de Graduação, dos(das) estudantes de pós-graduação (stricto sensu), a Resolução nº 12/2008 e nº 11/2011, do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação e Resoluções do Conselho da ESTES sobre direitos e deveres de seus estudantes;
- 14.1.7. Mudança da realidade econômica do(a) estudante, que altere a categoria de vulnerabilidade e impossibilite a permanência na modalidade do auxílio concedido;
- 14.1.8. Omissão de informações e/ou de documentação;
- 14.1.9. Após identificadas fraude, falsidade, omissão de informações.
- 14.1.10. Em caso de cancelamento, alteração ou suspensão, e havendo recebimento indevido, o(a) estudante deverá restituir à UFU os valores recebidos indevidamente, ficando sujeito a processo administrativo.

15. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO EDITAL

15.1. A qualquer tempo, este Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da UFU, por motivo de interesse público, decretos governamentais ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direitos à indenização ou à reclamação de qualquer natureza.

16. **DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

- 16.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante à UFU aquele que, o tendo aceitado sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, eventuais falhas ou irregularidades que o tenham viciado, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 16.2. O pedido de impugnação deverá ser dirigido à UFU, para a Pró-reitoria de Assistência Estudantil (alunos de graduação), Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (alunos de pós-graduação) e Estes (alunos da Escola Técnica de Saúde) mediante documento formalizado via SEI pelo setor de protocolo e-mail: sepro@reito.ufu.br e encaminhado a PROAE, PROPP e ESTES, respectivamente até 05 (cinco) dias úteis após a sua publicação.
- 16.3. O(A) estudante que aderir às condições apresentadas neste Edital não poderá arguir qualquer vício ou irregularidade, sendo a apresentação de sua inscrição considerada como concordância irretratável nas condições aqui estabelecidas.

17. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. Casos omissos e situações não previstas serão resolvidos pela Próreitoria de Assistência Estudantil, em conjunto com o CEAA-ID e as Unidades Especiais de Ensino da UFU.

17.2. Esclarecimentos e informações adicionais gerais poderão ser obtidos por correio eletrônico para (alunos de graduação) <u>duvidas-pid@proae.ufu.br</u>; alunos de pós-graduação (<u>diapg@propp.ufu.br</u>) e alunos da Escola Técnica de Saúde (ESTES) (<u>estes@ufu.br</u>) com o assunto: Edital de Inclusão Digital



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Saraiva Calderari**, **Pró-Reitor(a)**, em 25/09/2020, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Armindo Quillici Neto**, **Pró-Reitor(a)**, em 25/09/2020, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539</u>, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Queiroz Santos**, **Diretor(a)**, em 25/09/2020, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6° , § 1° , do <u>Decreto no 8.539</u>, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique de Carvalho**, **Pró-Reitor(a)**, em 25/09/2020, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6° , § 1° , do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 2277992 e o código CRC 5BC05F93.

ANEXOS AO EDITAL

ANEXO I

ANEXO PARA ANÁLISE DE RENDA INCLUSÃO DIGITAL UFU/PROAE/PROPP/ESTES Comprovação de Renda para INCLUSÃO DIGITAL

1. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA COMPROVAÇÃO DE RENDA FAMILIAR BRUTA MENSAL

- 1.1. O(A) discente para ser contemplado no edital de inclusão digital deverá comprovar sua renda mediante os critérios estabelecidos por esse edital, ou seja, renda do núcleo familiar *per capita* igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo.
- 1.2. Não será recebida, sob qualquer pretexto, documentação para análise de renda por meio dos correios, presencial, por fac-simile (fax) ou por correio eletrônico. O(A) Discente deverá, entretanto, manter os originais dos documentos em seu poder, pois sua apresentação poderá ser solicitada posteriormente pela Universidade Federal de Uberlândia (UFU).
- 1.3. O(A) discente deverá acessar o endereço eletrônico https://www.psg.ufu.br/pieid, preencher os formulários e fazer o upload dos documentos constantes neste Anexo, para TODOS os membros do Núcleo Familiar.
- 1.4. Os documentos deverão estar digitalizados em formato PDF, com tamanho máximo de 2MB por documento.
- 1.5. Por Núcleo Familiar entende-se a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, todas moradoras em um mesmo domicílio, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade nuclear, mesmo que justificadamente residam em outra localidade, seja por motivo de estudo ou trabalho.
- 1.6. Para efeitos de comprovação de renda, a documentação comprobatória será referente aos meses de junho, julho e agosto de 2020. O salário mínimo a ser

considerado para a comprovação de renda será referente ao valor no ano de 2020, ou seja, R\$ 1045,00 (mil e quarenta e cinco reais).

- 1.7. Enquadram-se na necessidade de comprovação de renda aqueles discentes que declaram, em sua inscrição, possuir RENDA FAMILIAR BRUTA mensal igual ou inferior a 1 salário mínimo, ou seja, a R\$ R\$ 1045,00 (mil e quarenta e cinco reais por pessoa e que estão em situação de vulnerabilidade social dimensionada pelos outros indicadores supracitados.
- 1.8. Nas declarações feitas de próprio punho pelos integrantes do Núcleo Familiar do(a) discente, para explicar e/ou justificar alguma situação, não será exigido o reconhecimento de firma em cartório, bastando que esta confira com a assinatura do documento de identidade original.
- 1.9. O(A) discente que, comprovadamente, apresentar documentos falsos, fornecer informações inverídicas, utilizar quaisquer meios ilícitos ou descumprir as normas deste Edital, não terá direito ao beneficio e terá sua inscrição cancelada sendo aberto processo para verificação de caso e sua responsabilização conforme Regimento Geral de Universidade Federal de Uberlândia.
- 1.10. O(A) discente cuja comprovação de renda familiar bruta igual ou inferior a 1 salário mínimo, ou seja, a R\$ 1045,00 (mil e quarenta e cinco reais) por pessoa, não for aprovada pela UFU poderá interpor recurso, uma única vez, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após resultado da análise de sua documentação. O recurso será por meio do e-mail recursos-pid@proae.ufu.br com assunto Recurso para Edital de Inclusão Digital AARE-2. A mensagem deverá conter formulário do Anexo IV preenchido.
- 1.11. O recurso será julgado no prazo previsto em edital para esse fim.
- 1.12. Perderá o direito ao benefício o discente que não comprovar, na forma e nos prazos estabelecidos.
- 1.13. O Resultado da Análise de Renda será informado EXCLUSIVAMENTE nos Portais PROAE (www.proae.ufu.br), PROPP (www.proae.ufu.br) e ESTES (www.estes.ufu.br) conforme cronograma. A documentação apresentada pelo(a) discente para comprovação da renda familiar per capita será analisada por profissionais capacitados para a avaliação econômica, indicados pela Pró-Reitoria de Assistência estudantil PROAE, e será feita com base nos documentos solicitados neste Edital.

2. DOS PROCEDIMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DE RENDA

- 2.1. Calcula-se a soma dos rendimentos BRUTOS auferidos por todas as pessoas do Núcleo Familiar do Candidato, levando-se em conta os meses de junho, julho e agosto de 2020.
- 2.2. Calcula-se a média mensal dos rendimentos BRUTOS apurados após a aplicação do disposto no item 2.1.
- 2.3. Divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto no item 2.1 pelo número de pessoas do Núcleo Familiar do(a) discente.
- 2.4. O valor do salário-mínimo a ser considerado para a comprovação da renda refere-se ao ano de 2020 ou seja, R\$ 1045,00 (mil e quarenta e cinco reais). A renda familiar bruta per capita de 1 salário mínimo por pessoa.
- 2.5. Para o álculo da renda per capita serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas do Núcleo Familiar do(a) discente, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou arrendamento de bens móveis e imóveis, e dinheiro em espécie.
- 2.6. Nos casos de guarda compartilhada, considera-se a renda do pai/mãe ou responsável que ficar mais tempo com o filho, e o valor da pensão alimentícia recebida. Se não houver pagamento de pensão alimentícia e o filho ficar em tempo igual com os pais, será considerada a renda de ambos.
- 2.7. Para discente solteiro(a), independentemente da idade, será solicitada a documentação da família de origem, mesmo quando residente em domicílio diferente

da família. Mesmo para os que alegarem residir com avós, parentes ou amigos.

- 2.8. Será considerado como independente da família o(a) discente casado(a) ou que comprovar possuir histórico de trabalho, de renda e residência distinta à do Núcleo Familiar de origem, anterior ao seu ingresso na UFU, sendo necessário comprovante de endereço distinto ao da família. A UFU poderá solicitar documentos da família de origem e realizar estudos de casos, quando julgar necessário.
- 2.9. Quaisquer dúvidas quanto à comprovação de renda deverão ser sanadas preferencialmente por meio do e-mail <u>duvidas-pid@proae.ufu.br</u> digitando no campo Assunto: Comprovação de Renda. Informe, no corpo do e-mail, a sua dúvida, seu nome completo e número de inscrição.
- 2.9.1. Estarão excluídos do cálculo da renda apenas os valores percebidos a título de:
- 2.9.2. Diárias e reembolsos de despesas;
- 2.9.3. Auxílios para alimentação e transporte;
- 2.9.4. Adiantamentos e antecipações;
- 2.9.5. Estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- 2.9.6. Indenizações decorrentes de contratos e seguros;
- 2.9.7. Indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;
- 2.9.8. Décimo terceiro e férias:
- 2.9.9. Auxílios financeiros advindos de programas de transferência condicionada de renda implementados por União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;
- 2.9.10. Abono de Permanência.

3. DA RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ANÁLISE DE RENDA

3.1. **DOCUMENTAÇÃO GERAL OBRIGATÓRIA:**

- 3.1.1. Cópia do Documento de Identidade (RG) do(a) discente e de todos os membros do Núcleo Familiar. Se não houver, apresentar a Certidão de Nascimento ou outro documento oficial equivalente com foto;
- 3.1.2. Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do(a) discente e de todos os membros do Núcleo Familiar;
- 3.1.3. Cópia da Certidão de Casamento dos pais ou do(a) discente, quando for o caso. Em caso de união estável, deverá apresentar declaração assinada pelo casal. Em caso de divórcio, deverá apresentar cópias da averbação, partilha de bens e documentação referente a pensão alimentícia. Em caso de separação sem reconhecimento legal, apresentar declaração de próprio punho do responsável informando se recebe (ou não) pensão alimentícia, com valor e comprovante de residência do familiar com o qual o(a) discente não reside;
- 3.1.4. Cópia da Certidão de Óbito, em caso de pais, cônjuges ou responsáveis legais falecidos;
- 3.1.5. Cópia de certidões ou documentos referentes à tutela, adoção, termo de guarda e responsabilidade ou outras expedidas por juiz, quando for o caso. Caso não possua documentação legal, deverá apresentar declaração de próprio punho do responsável da família relatando a situação;
- 3.1.6. Na ausência de algum desses documentos, apresentar declaração de próprio punho com justificativa da situação;
- 3.1.7. Menores de 16 anos o documento necessário: certidão de nascimento.
- 3.1.8. O estudante estrangeiro participante das Atividades Acadêmicas Remotas Emergenciais (AARE) da graduação e da Escola Técnica de Saúde (ESTES) e do Período Letivo Suplementar Excepcional no âmbito dos Programas de Pósgraduação stricto sensu da Universidade Federal de Uberlândia (UFU) poderá submeter declaração do próprio punho com as informações de renda do núcleo

familiar per capita no período de junho, julho e agosto de 2020 (divisão da renda pelo número de componentes da família, valores expressos em reais do valor de câmbio oficial de fechamento para o mês de agosto/2020).

3.1.8.1. O estudante estrangeiro deverá apresentar a cópia do Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) atualizado ou do Protocolo de Prorrogação de Visto junto à Polícia Federal. Se o visto válido apresentado no período de inscrições vencer durante a vigência das atividades acadêmicas remotas, o estudante selecionado deverá submeter para a DIPAE/PROAE (dipae@proae.ufu.br) cópia do Protocolo de Prorrogação de Visto junto à Polícia Federal.

3.2. SERVIDOR PÚBLICO OU TRABALHADOR COM CARTEIRA ASSINADA:

- 3.2.1. Cópia dos contracheques/holerites dos meses de junho, julho e agosto de 2020;
- 3.2.2. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS): páginas de identificação (foto e qualificação civil), último contrato de trabalho e a página seguinte em branco, e atualizações salariais. Caso não possua Carteira de Trabalho, apresentar declaração de próprio punho informando;
- 3.2.3. Cópia integral da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda Pessoa Física (DIRPF) do Exercício 2020, Ano-Calendário 2019, e respectivo Recibo de Entrega. Caso seja isento, deverá acessar o link: http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrjo/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp e imprimir a tela em que constam o nome completo e a informação: "Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal";
- 3.2.4. Declaração de próprio punho ou autodeclaração (modelo no Anexo II) informando se nos meses de junho, julho e agosto de 2020 exerceu ou não algum outro cargo ou atividade remunerada, se recebeu pensão, pensão alimentícia, renda de aluguel e/ou arrendamento, sendo necessário especificar em todos os casos os valores recebidos;
- 3.2.5. Extratos bancários dos meses de junho, julho e agosto de 2020.

3.3. TRABALHADOR AUTÔNOMO OU PROFISSIONAL LIBERAL:

- 3.3.1. Cópia do Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA) referente aos meses de junho, julho e agosto de 2020;
- 3.3.2. Cópia da guia de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento, compatível com a renda declarada, referente aos meses de junho, julho e agosto de 2020;
- 3.3.3. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS): páginas de identificação (foto e qualificação civil), último contrato de trabalho e a página seguinte em branco, e atualizações salariais. Caso não possua Carteira de Trabalho, apresentar declaração de próprio punho informando;
- 3.3.4. Cópia integral da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda Pessoa Física (DIRPF) do Exercício 2019, Ano-Calendário 2018, e respectivo Recibo de Entrega. Caso seja isento, deverá acessar o link: http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrjo/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp e imprimir a tela em que constam o nome completo e a informação: "Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal";
- 3.3.5. Declaração de próprio punho informando se nos meses de junho, julho e agosto de 2020 exerceu ou não algum outro cargo ou atividade remunerada, se recebeu pensão, pensão alimentícia, renda de aluguel e/ou arrendamento, sendo necessário especificar em todos os casos os valores recebidos;
- 3.3.6. Extratos bancários dos meses de junho, julho e agosto de 2020.

3.4. TRABALHADOR INFORMAL:

- 3.4.1. Declaração de próprio punho informando o tipo de atividade exercida, local, condições e rendimentos brutos obtidos nos meses de junho, julho e agosto de 2020;
- 3.4.2. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS): páginas de

identificação (foto e qualificação civil), último contrato de trabalho e a página seguinte em branco, e atualizações salariais. Caso não possua Carteira de Trabalho, apresentar declaração de próprio punho informando;

- 3.4.3. Cópia integral da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda Pessoa Física (DIRPF) do Exercício 2020, Ano-Calendário 2019, e respectivo Recibo de Entrega. Caso seja isento, deverá acessar o link: http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrjo/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp e imprimir a tela em que constam o nome completo e a informação: "Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal";
- 3.4.4. Declaração de próprio punho ou autodeclaração (modelo no Anexo II) informando se nos meses de junho, julho e agosto de 2020 exerceu ou não algum outro cargo ou atividade remunerada, se recebeu pensão, pensão alimentícia, renda de aluguel e/ou arrendamento, sendo necessário especificar em todos os casos os valores recebidos;
- 3.4.5. Extratos bancários dos meses de junho, julho e agosto de 2020.

3.5. AGRICULTOR, PECUARISTA, PARCEIRO, ARRENDATÁRIO RURAL, SITIANTE E PESCADOR:

- 3.5.1. Cópia da Declaração original da renda mensal expedida por Sindicato, Associação ou Similar;
- 3.5.2. Cópia da Declaração Anual do Produtor Rural (DAP);
- 3.5.3. Cópia da Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR);
- 3.5.4. Cópia do Cadastro de Imóvel Rural (DP/INCRA);
- 3.5.5. Cópia integral da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (DIRPJ) do Exercício 2020, Ano-Calendário 2019, e respectivo Recibo de Entrega;
- 3.5.6. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS): páginas de identificação (foto e qualificação civil), último contrato de trabalho e a página seguinte em branco, e atualizações salariais. Caso não possua Carteira de Trabalho, apresentar declaração de próprio punho informando;
- 3.5.7. Cópia integral da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda Pessoa Física (DIRPF) do Exercício 2020, Ano-Calendário 2019, e respectivo Recibo de Entrega. Caso seja isento, deverá acessar o link: http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrjo/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp e imprimir a tela em que constam o nome completo e a informação: "Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal";
- 3.5.8. Declaração de próprio punho ou autodeclaração (modelo no Anexo II) informando se nos meses de junho, julho e agosto de 2020 exerceu ou não algum outro cargo ou atividade remunerada, se recebeu pensão, pensão alimentícia, renda de aluguel e/ou arrendamento, sendo necessário especificar em todos os casos os valores recebidos;
- 3.5.9. Extratos bancários dos meses de junho, julho e agosto de 2020.

3.6. **EMPRESÁRIO, MICROEMPRESÁRIO E COMERCIANTE:**

- 3.6.1. Cópia da Declaração contábil de retirada de pró-labore e de rendimentos referente aos meses de junho, julho e agosto de 2020;
- 3.6.2. Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral atualizado referente ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), podendo ser emitido através do endereço eletrônico:

http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpireva/Cnpireva Solicitacao.asp;

- 3.6.3. Cópia da Declaração Anual de Faturamento do Simples Nacional (DASN SIMEI):
- 3.6.4. Cópia integral da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (DIRPJ) do Exercício 2020, Ano-Calendário 2019, e respectivo Recibo de Entrega; Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS): páginas de identificação (foto e qualificação civil), último contrato de trabalho e a página seguinte em branco,

e atualizações salariais. Caso não possua Carteira de Trabalho, apresentar declaração de próprio punho informando;

Cópia integral da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda - Pessoa Física (DIRPF) do Exercício 2020, Ano-Calendário 2019, e respectivo Recibo de Entrega. Caso seja isento, deverá acessar o link: http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrjo/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp e imprimir a tela em que constam o nome completo e a informação: "Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal";

- 3.6.5. Declaração de próprio punho ou autodeclaração (modelo no Anexo II) informando se nos meses de junho, julho e agosto de 2020 ou não algum outro cargo ou atividade remunerada, se recebeu pensão, pensão alimentícia, renda de aluguel e/ou arrendamento, sendo necessário especificar em todos os casos os valores recebidos;
- 3.6.6. Extratos bancários dos meses de junho, julho e agosto de 2020.

3.7. **APOSENTADO E PENSIONISTA:**

- 3.7.1. Cópia do Extrato de pagamento do benefício atualizado referente aos meses de junho, julho e agosto de 2020, que pode ser obtido no endereço eletrônico https://meu.inss.gov.br/central/. IMPORTANTE: Não serão aceitos extratos bancários;
- 3.7.2. Cópia dos Comprovantes de remuneração dos meses de junho, julho e agosto de 2020, em caso de órgão previdenciário público;
- 3.7.3. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS): páginas de identificação (foto e qualificação civil), último contrato de trabalho e a página seguinte em branco, e atualizações salariais. Caso não possua Carteira de Trabalho, apresentar declaração de próprio punho informando;
- 3.7.4. Cópia integral da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda Pessoa Física (DIRPF) do Exercício 2020, Ano-Calendário 2019, e respectivo Recibo de Entrega. Caso seja isento, deverá acessar o link: http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrjo/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp e imprimir a tela em que constam o nome completo e a informação: "Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal";
- 3.7.5. Declaração de próprio punho ou autodeclaração (modelo no Anexo II) informando se nos meses de junho, julho e agosto de 2020 exerceu ou não algum outro cargo ou atividade remunerada, se recebeu pensão, pensão alimentícia, renda de aluguel e/ou arrendamento, sendo necessário especificar em todos os casos os valores recebidos;
- 3.7.6. Extratos bancários dos meses de junho, julho e agosto de 2020.

3.8. **DESEMPREGADO OU DO LAR:**

- 3.8.1. Declaração de próprio punho informando se nos meses de junho, julho e agosto de 2020 esteve desempregado, e se exerceu ou não trabalho esporádico, sendo necessário especificar os valores recebidos.
- 3.8.2. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS): páginas de identificação (foto e qualificação civil), último contrato de trabalho e a página seguinte em branco, e atualizações salariais. Caso não possua Carteira de Trabalho, apresentar declaração de próprio punho informando;
- 3.8.3. Cópia do Termo de Rescisão do último contrato de trabalho;
- 3.8.4. Comprovante do seguro desemprego , caso tenha ocorrido recebimento nos meses de junho, julho e agosto de 2020;
- 3.8.5. Cópia integral da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda Pessoa Física (DIRPF) do Exercício 2020, Ano-Calendário 2019, e respectivo Recibo de Entrega. Caso seja isento, deverá acessar o link: http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrjo/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp e imprimir a tela em que constam o nome completo e a informação: "Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal";
- 3.8.6. Declaração de próprio punho ou autodeclaração (modelo no Anexo II) informando se nos meses de junho, julho e agosto de 2020 exerceu ou não algum

outro cargo ou atividade remunerada, se recebeu pensão, pensão alimentícia, renda de aluguel e/ou arrendamento, sendo necessário especificar em todos os casos os valores recebidos;

3.8.7. Extratos bancários dos meses de junho, julho e agosto de 2020.

4. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 4.1. A Universidade Federal de Uberlândia se reserva o direito de rever, a qualquer tempo, as informações e documentação apresentadas pelo(a) Candidato(a), considerando a Modalidade pela qual concorreu e, havendo irregularidades insanáveis tais como não atendimento às exigências do edital, que rege o processo seletivo ou demais normas aplicáveis, CANCELAR A SOLICITAÇÃO E AUXÍLIO do discente, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 4.2. As dúvidas poderão ser encaminhadas ao e-mail <u>duvidas-pid@proae.ufu.br</u>.
- 4.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Assistência Estudantil da Universidade Federal de Uberlândia, que consultará a Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação e Escola Técnica de Saúde nos casos de estudantes das categorias II e III, respectivamente.

ANEXO II MODELO DE DECLARAÇÃO GERAL DE PRÓPRIO PUNHO

Eu,
RG nº, para
comprovação aos critérios de renda referentes à renda familiar per capita igual ou inferior a 1 salário mínimo, DECLARO que

Declaro que as informações prestadas são completas, verdadeiras e de minha inteira responsabilidade, sob pena de responder pelo crime tipificado no art. 299 do Código Penal, bem como autorizo a UFU a utilizá-las em qualquer época, no amparo de seus

direitos. Estou ciente de que poderá ser utilizado contato telefônico ou via e-mail, entrevista individual, visita domiciliar, bem como a solicitação de documentos complementar para comprovação da situação apresentada.

Local. Dia_	Mês	Ano				
Assina	atura do de	eclarante, con	forme docu	mento de ide	entificação ap	resentado

ANEXO III MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO PARA O AUXÍLIO EMERGENCIAL DE INCLUSÃO DIGITAL UFU

(É obrigatória a submissão do Termo de Compromisso (gerado automaticamente no sistema de inscrição) no processo de inscrição.

Somente inscrições com a submissão do Termo de Compromisso serão consideradas para análise de auxílio de inclusão digital)

	Eu,	
RG nº	. CPF nº	, Matrícula
nº	, telefone móvel nº	telefone
fixo nº	regularmente matriculado(a)	no curso de
	, com Conta	a Corrente ativa no
Banco	Agência	Conta
Corrente nº _	_comprometo-me a utilizar o AUXÍLIO EMER	GENCIAL PARA
INCLUSÃO DIGIT	TAL de acordo com as normas e critérios esta	abelecidos no EDITAL
PROAE	ENº 07 de 23 de setembro de 2020, e estou o	ciente que:

- 1. Poderei a qualquer tempo, ser solicitado (a) a apresentar documentação ou prestar esclarecimentos complementares que se fizerem necessários e devo, durante o período de validade do auxílio, informar a PROAE para comunicar os casos de trancamento, formatura, mudança de curso, desistência, afastamento de saúde e/ou licença maternidade ou qualquer alteração na situação econômica do meu grupo familiar e na minha vida acadêmica que tenha relação direta com o uso do auxílio emergencial de inclusão digital, apresentando documentação comprobatória;
- 2. Será realizada pesquisa de minha situação acadêmica, pois para permanecer com o auxílio devo estar matriculado (a) nas Atividades Acadêmicas Remotas Emergenciais para estudantes de graduação e ensino técnico ou no Período Letivo Suplementar Excepcional para estudantes de Pós-graduação stricto sensu da UFU;
- 3. Declaro que me encontro regularmente matriculado nas AARE (para estudantes de graduação e da Escola Técnica de Saúde) ou no Período Letivo Suplementar Excepcional de Programas de Pós-graduação stricto sensu da Universidade Federal de Uberlândia (UFU) para estudantes de pós-graduação e submeti no processo de inscrição a documentação comprobatória para análise de renda.
- 4. Se as modalidade de auxílio forem dos tipos M1 e M3, para alunos de graduação, M6 e M8 para estudantes da pós-graduação stricto sensu e M11 e M13 para estudantes da Escola Técnica de Saúde/UFU eu declaro que possuo dispositivo de acesso à internet para a realização das AARE (para estudantes de graduação e da Escola Técnica de Saúde) e do Período Letivo Suplementar Excepcional de Programas de Pós-graduação stricto sensu da Universidade Federal de Uberlândia (UFU) para estudantes de pós-graduação e solicitei auxílio observando a rede tecnológica e disponibilidade da tecnologia solicitada para a minha residência.
- 5. Se as modalidade de auxílio forem dos tipos M2, M4 e M5, para alunos de graduação, M7, M9 e M10 para estudantes da pós-graduação stricto sensu e M12, M14 e M15 para estudantes da Escola Técnica de Saúde/UFU eu declaro que NÃO possuo dispositivo de acesso à internet para a realização das AARE (para estudantes de graduação e da Escola Técnica de Saúde) e do Período Letivo Suplementar Excepcional de Programas de Pósgraduação stricto sensu da Universidade Federal de Uberlândia (UFU) para estudantes de

- pós-graduação e solicitei auxílio observando a rede tecnológica e disponibilidade da tecnologia solicitada para a minha residência.
- 6. O auxílio concedido ao/a estudante iniciará com o início das atividades e enquanto permanecerem as Atividades Acadêmicas Remotas Emergenciais para estudantes de graduação e ensino técnico ou no Período Letivo Suplementar Excepcional para estudantes de Pós-graduação stricto sensu da UFU.
- 7. O auxílio será pago em conta corrente e é da responsabilidade dos estudante os dados bancários apresentados no ato de inscrição desse Edital. Informo que o número da conta corrente ativa está no meu nome e estou ciente que posso apresentar dados bancários de conta corrente em qualquer Banco regular no território nacional;
- 8. Devo apresentar cópia de documentação que identifique a conta corrente no ato da inscrição nesse processo seletivo;
- 9. Os auxílios serão liberados para os estudantes que cumprirem todas os requisitos e etapas descritas no Edital desse processo seletivo.
- 10. A UFU poderá inscrever-me e ajustar o meu auxílio conforme necessário e obedecendo as regras desse Edital e do Programa MEC/RNP, e utilizará as informações fornecidas na inscrição desse processo seletivo para auxílio bônus de pacotes da dados seguindo as regras do Programa do MEC/RNP.
- 11. A UFU poderá solicitar documentação e/ou informação complementar, a ser apresentada(s) pelo estudante solicitante no período de auxílio contido nesse Edital, incluindo comprovação de posse do dispositivo contemplado nesse Edital;
- 12. A permanência no auxílio emergencial de inclusão digital para os discentes que estão em atividades acadêmicas remotas na UFU será vinculada à minha participação nas atividades matriculadas e ao período de ações emergenciais de enfrentamento ao Covid-19 adotados pela UFU.
- 13. O Auxílio emergencial de Inclusão Digital é pessoal e intransferível, seu uso terá vigência nos períodos com atividades acadêmicas remotas emergenciais para estudantes de graduação e ensino técnico e no Período Letivo Suplementar Excepcional para estudantes de Pósgraduação stricto sensu da UFU, conforme a minha modalidade de auxílio.
- 14. O(A) estudante participante das Atividades Acadêmicas Remotas Emergenciais (AARE) para estudantes de graduação e da Escola Técnica de Saúde (ESTES/UFU) ou do Período Letivo Suplementar Excepcional para estudantes de Pós-graduação stricto sensu da UFU deverá submeter conforme cronograma o formulário de Planejamento de Estudos Acadêmicos, um planejamento de estudos preparado pela Diretoria de Inclusão, Promoção e Assistência Estudantil (DIPAE/PROAE/UFU) disponível no endereço contido nesse Edital (https://tinyurl.com/yxf4szno).
- 15. Aos(As) estudantes contemplados com os auxílios será encaminhado o questionário de "Perfil do Ingressante assistido- Inclusão Digital", que deverá ser preenchido de acordo com as orientações da UFU.
- 16. Em caso de constatação de fraude ou má fé nas informações da documentação apresentada e/ou no uso dos auxílios, recebimento após a conclusão do curso, trancamento ou desistência, bem como o não cumprimento do que neste termo está estabelecido, terei que restituir à UFU o valor recebido durante o período de uso indevido, ficando sujeito a processo administrativo e legislações vigentes.
- 17. O auxílio financeiro para aquisição de pacote de dados deverá ocorrer a cada mês, enquanto perdurarem as atividades acadêmicas remotas e dependendo da disponibilização financeira do Governo Federal;
- 18. O auxílio será cancelado caso eu estabeleça vínculo empregatício com a UFU.
- 19. Assumo responsabilidade diante dos dados fornecidos para concessão desse benefício e estou ciente das responsabilidades penais e administrativas pela má utilização do mesmo.

Declaro	ter receb	ido, nesta	data, documentação eletrônica com esse Termo de Compromisso.
Local.	Dia	_ Mês	_ Ano
(Valida	ção elet	rônica no	ato de inscrição)

ANEXO IV

FORMULÁRIO PARA RECURSO DO PROCESSSO DE INCLUSÃO DIGITAL UFU/PROAE/PROPP/ESTES

(A ser encaminhado para recursos-pid@proae.ufu.br durante período de recurso)

N	0		m		е	:		
E	-	m	a	i	I	:		
No.						Matr	cula:	
C	u	r	S		0	:		
C		Р		F		:		
Descre julgue i aprese	o Digital ver objetiva necessário d ntada som 2020 à 22/10	leverá ser ente no						

Assinatura:			

Uberlândia,____ de Outubro de 2020.

SEI nº 2277992 **Referência:** Processo nº 23117.038167/2020-93